

CRUZEIROS) que será utilizado do seguinte modo: depois de inserida esta cédula, de acordo com o orçamento de aplicações de plano elaborado pela Emater-AM., que a esta fica vinculado. Poder o credor independente de lavratura de aditivo, autorizar liberação fora das épocas previstas, desde que conveniente ao empreendimento financiado. A liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à efetiva comprovação da aplicação das parcelas anteriores. Respeitado o orçamento de aplicação, a utilização dos recursos serão realizados mediante o pagamento pelo Banco, diretamente aos fornecedores, contra entrega da primeira via da nota fiscal ou equivalente e documento de quitação quando se tratar de firma organizada, ou recibo, nos demais casos responsabilizando-se os emitentes a pagarem com a liquidação desta todas as responsabilidades compreendendo principal, juros e outras despesas ou acessórios; dou fé. Manacapuru, 29 de outubro de 1980. O Sub-Oficial, (a) João Oliveira. AV.3/1.162 = Procedese a esta averbação nos termos do Aditivo de Retificação e Ratificação à Cédula Rural Hipotecária nº CRH-SI.07-80/015, datado de 23 de março de 1981, firmado pelos representantes do BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A., Agência desta Cidade e pelo emitente Ivo Pereira de Lima, para constar o seguintes: Reajustamento do orçamento: Fica reajustado o valor das parcelas a liberar, a partir de 1º/01/81, já de conformidade com orçamento de aplicação do crédito anexo, que substitui e que fazia parte integrante da Cédula ora aditada, tendo em vista o que dispõem: a) – o item 7 do Subprograma I das Normas Operacionais do Segundo Programa de Incentivo à Produção de Borracha Natural-PROBOR II aprovadas pela Resolução nº CNB-RE-46/77, de 21/12/77 do Conselho Nacional da Borracha; b) – a cláusula especial constante da Cédula aditada, prevendo a hipótese do reajuste ora processado; c) – (o ofício circular DE-PAG/DICRE Nº 097/81, de 15.01.81 da Superintendência da Borracha-SUDHEVEA; e d) – o termo de opção do financiado pela nova sistemática de reajuste adotada pela SUDHEVEA, através do Ofício Circular acima mencionado. O presente aditivo fica fazendo parte integrante da Cédula aditada, que fica ratificada em todos os seus termos e condições não expressamente alterados neste aditivo; dou fé. Manacapuru, 23 de março de 1981. O Sub-Oficial, (a) João Oliveira. AV.4/1.162 = CANCELAMENTO DE HIPOTECA POR QUITAÇÃO DADA PELO CREDOR: - CERTIFICO que se procede a esta averbação, nos termos do memorando datado de 07 de agosto de 1990, firmado pelos representantes do credor BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A., Agência desta Cidade, apresentado a este registro pelo proprietário IVO PEREIRA DE LIMA, para constar que o R.2/1.162, fique cancelado e considerado inexistente, visto ter o aludido devedor solvido a totalidade de seu débito; dou fé. Manacapuru, 10 de janeiro de 1991. O Sub-Oficial, (a) Jandir Oliveira. R.5/1.162 = **HIPOTECA CEDULAR** = Pela Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 84900007-6, emitida em Manaus-AM, no dia 17 de dezembro de 1990, com vencimento para o dia 10 de janeiro de 1996, registrada sob o número 1.490, ficha 01, Livro número 03, Registro Auxiliar, deste Cartório, o imóvel, objeto da presente matrícula, foi constituído em **HIPOTECA CEDULAR DE PRIMEIRO GRAU** e sem concorrência de terceiros, pelos proprietários em favor do **BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, Agência de Manaus-AM, mediante financiamento de Cr\$.7.476.914,00 (SETE MILHÕES, QUATROCENTOS E ESETENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E QUATORZE CRUZEIROS), equivalentes a 112.157,6377 (CENTO E DOZE MIL, CENTO E CINQUENTA E SETE INTEIROS E SEIS MIL TREZENTOS E SETENTA E SETE MILESSIMOS DO BNTF DE 01.10.90), juros devidos a taxa de 7% a.a. (sete por cento ao ano), e pago da seguinte forma: Data 10.02.93. Valor ¼ do saldo devedor; Data 10.01.94 Valor 1/3 do saldo devedor; data 10.01.96 1/1 do saldo devedor. Responsabilizando-se os emitentes a pagarem com a liquidação desta, todas as responsabilidades compreendendo principal, juros e outras despesas ou acessórios; dou fé. Manacapuru, 10 de janeiro de 1991. O Sub-Oficial, (a) Jandir Oli-